

Rua da Bahia e Adjacências e Conjunto Urbano Praça da Liberdade – Avenida João Pinheiro e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a proposta de readequação da fachada com a retirada do vidro nos peitoris das janelas. Com relação à demolição parcial do anexo do imóvel protegido, deliberou pela aprovação da intervenção desde que seja definida uma ação compensatória ao Patrimônio pelo CDPCM. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Leia-se:

DELIBERAÇÃO Nº 130/2025

Análise e deliberação de modificação de projeto aprovado pelo CDPCM-BH em lotes de imóveis protegidos, localizados à Rua da Bahia, 2140, 2152 e 2164 (Zona Fiscal 010 Quarteirão 012 Lotes 009, 011 E 013), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências e Conjunto Urbano Praça da Liberdade – Avenida João Pinheiro e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a proposta de readequação da fachada com a retirada do vidro nos peitoris das janelas. Com relação à solicitação de não reconstrução do anexo demolido do imóvel protegido localizado na Rua da Bahia, 2140, deliberou pela sua aprovação. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 036/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Tenente Freitas, 149 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 024), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-181.482/08-62.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 037/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Salinas, 170 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 003), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-143.286/15-19.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 038/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Salinas, 182 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 004), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-143.288/15-44.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 039/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Salinas, 223/227 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-143.280/15-32.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 040/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Salinas, 239 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, e os seus



possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 31.00236973/2026-83.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 041/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Rio Grande do Sul, 246,254 e 260 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 020 Lote 001), esquina com Rua dos Tamóios 980, 982 e 986, Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.464/14-25.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 042/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Rio Grande do Sul, 357, 365, 369, 371 e 373 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 011 Lote 003Y) esquina com Rua dos Tamóios, 935A, 945 e 951, bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.470/14-28.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através

do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 043/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Rio Grande do Sul, 290, 294, 300, 308 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 012 Lote 017) esquina com Rua dos Tamóios 979 e 989, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.468/14-86.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 044/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Rua Rio Grande do Sul, 315 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 019 Lote 008A), esquina com rua dos Tamóios 940, 946 e 950, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 127º sessão extraordinária de 15 de abril de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.476/14-04.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 043/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição



Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado Rua Kimberlita, 218 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 015), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.624/15-70 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 044/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Tenente Freitas, 149 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 024), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-181.482/08-62, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 045/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado Rua Tenente Freitas, 251 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 017), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-181.501/08-05 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo,

ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 046/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 170 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 003), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.286/15-19, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 047/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 182 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 004), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.288/15-44 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 048/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º



de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 223/227 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.280/15-32 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 049/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 239 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 31.00236973/2026-83 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 050/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 246,254 e 260 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 020 Lote 001), esquina com Rua dos Tamóios 980, 982 e 986, Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.464/14-25 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do

nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 051/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 357, 365, 369, 371 e 373 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 011 Lote 003Y) esquina com Rua dos Tamóios, 935A, 945 e 951, bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.470/14-28 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 052/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 290, 294, 300, 308 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 012 Lote 017) esquina com Rua dos Tamóios 979 e 989, Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.468/14-86 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 053/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o



Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária, realizada em 15 de abril de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 315 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 019 Lote 008A), esquina com rua dos Tamóios 940, 946 e 950, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.476/14-04 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 127ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 127º sessão extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 043/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Kimberlita, 218 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 015), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza – Processo Administrativo 01-035.624/15-70, 044/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Tenente Freitas, 149 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 024), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza – Processo Administrativo 01-181.482/08-62, 045/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Tenente Freitas, 251 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 017), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza – Processo Administrativo 01-181.501/08-05, 046/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Salinas, 170 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 003), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.286/15-19, 047/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Salinas, 182 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 004), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.288/15-44, 048/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Salinas, 223/227 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.280/15-32, 049/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Salinas, 239 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, Processo Administrativo 31.00236973/2026-83, 050/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 246,254 e 260 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 020 Lote 001), esquina com Rua dos Tamóios 980, 982 e 986, Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.464/14-25, 051/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 357, 365, 369, 371 e 373 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 011 Lote 003Y) esquina com Rua dos Tamóios, 935A, 945 e 951, bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.470/14-28, 052/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 290, 294, 300, 308 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 012 Lote 017) esquina com Rua dos Tamóios 979 e 989, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.468/14-86, 053/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 315 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 019 Lote 008A), esquina com rua dos Tamóios 940, 946 e 950, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.476/14-04, e as deliberações relacionadas abaixo.

Deliberação nº 054/2026

Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Rua Jornalista Djalma Andrade e Rua João Antônio Azeredo (Zona Fiscal 122 Quarteirão 062 Lotes 009,010,011,024), Bairro Belvedere, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 - Bonsucesso / Cercadinho;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de nova edificação com a flexibilização das diretrizes. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediados no Município de Belo Horizonte notificados do recebimento por esta Prefeitura dos recursos abaixo identificados:

Valor dos Recursos: R\$ 298.781,32
Origem: UNIÃO – FUNDEB
Natureza: Transferência Constitucional
Órgão Beneficiário/Data: MBH 17/04/2026

Valor dos Recursos: R\$ 6.646.230,41
Origem: UNIÃO – FUNDEB
Natureza: Transferência Constitucional
Órgão Beneficiário/Data: MBH 20/04/2026

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026

Alex Sandro da Silva Gomes
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Renato Alves Pereira
Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATOS

Extrato do 8º Termo Aditivo
Processo: 01-008.444/20-82
IJ: 01.2020.2200.0019
Município: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parceira: CRECHE SÃO JOSÉ OPERÁRIO – 35.776.902/0001-07 – ARNO-37.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a ampliação do valor global da parceria, para adequá-lo aos parâmetros definidos na Portaria SMED Nº 001/2026, com ajustes no número de crianças atendidas, no quantitativo de profissionais do quadro de recursos humanos, e das despesas de custeio, conforme plano de trabalho anexo ao instrumento jurídico.
Prazo: 01/02/20 a 31/05/30.
Valor do Aditivo: R\$ 2.060.667,50
Valor total: R\$ 14.605.196,76
Assinatura: 16/04/2026

Extrato do 18º Termo Aditivo
Processo: 01-118.902-15-49
IJ: 01.2015.2200.0077
Município: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parceira: GRUPO DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APOIO AO MENOR - GEDAM - 22.444.723/0001-12 - ARO-18.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a ampliação do valor global da parceria, para adequá-lo aos parâmetros definidos na Portaria SMED Nº 001/2026, com ajustes no número de crianças atendidas, no quantitativo de profissionais do quadro de recursos humanos, e das despesas de custeio, conforme plano de trabalho anexo ao instrumento jurídico.
Prazo: 01/11/15 a 31/05/30.
Valor do Aditivo: R\$ 423.885,95
Valor total: R\$ 29.521.575,80
Assinatura: 16/04/2026

Extrato do 24º Termo Aditivo
Processo: 01.054.393.12-23
IJ: 01.2012.2200.0021
Município: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parceira: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CRISTA LAR DA FRATERNIDADE - 16.861.981/0001-00 - ARO-27.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a ampliação do valor global da parceria, para adequá-lo aos parâmetros definidos na Portaria SMED Nº 001/2026, com ajustes no número de crianças atendidas, no quantitativo de profissionais do quadro de recursos humanos, e das despesas de custeio, conforme plano de trabalho anexo ao instrumento jurídico.
Prazo: 01/06/14 a 31/05/27.
Valor do Aditivo: R\$ 126.080,01
Valor total: R\$ 9.854.002,87
Assinatura: 16/04/2026

